

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO **DIVISAO PRODUTOS IMPORTADOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo "A", sala 446 - DF, CEP 70043-900 Tel: (61) 3218-2833 - http://www.agricultura.gov.br

Memorando-Circular nº 6/2018/CGI/DIMP/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 24 de julho de 2018.

Ao(À) Sr(a).: Chefes de SIPOAs

Assunto: Informações e documentos obrigatórios a serem apresentados pelos importadores para análise das anuências prévias de importação de produtos de origem animal pelos SIPOA's.

Prezados Chefes,

Com a Publicação da Portaria 562, de 11 de abril de 2018, foi estabelecida no artigo 136, dentre as competências da Divisão de Produtos Importados (DIMP/CGI), a de harmonizar os procedimentos relativos à anuência de importação e à reinspeção de produtos, bem como controlar a avaliação dos requerimentos de anuência de importação de produtos de origem animal para consumo humano.

Após a transferência das análises para autorização de embarque de produtos de origem animal importados para os estados, observou-se que foram estabelecidos procedimentos de fluxo e tramitação de documentos próprios de cada estado, sempre de acordo com o previsto nas normas, mas com a finalidade de adequar os processos às realidades e necessidades peculiares de cada unidade da federação.

O DIPOA tem trabalhado na elaboração de uma ferramenta de tramitação nacional de solicitações de anuências prévias de importação, bem como na revisão das normas específicas, com o objetivo de tornar os procedimentos mais ágeis e padronizados.

Entretanto percebe-se a necessidade de ajustes e padronizações iniciais de procedimentos neste tema, inclusive para adequarmos o serviço frente à alteração de localização das sedes da Inspeção em dez SIPOA's regionais.

Além do número de solicitações de anuências prévias apresentados pelos importadores muito superior ao que realmente é necessário, não se convertendo em carregamentos efetivamente importados, a apresentação de solicitações com documentação e informações incompletas e/ou incompatíveis entre os documentos apresentados tem causado retrabalhos na medida em que são abertas pendências nestas solicitações até que sejam complementados os documentos ausentes por parte dos importadores.

Considerando a necessidade de disciplinar e harmonizar as análises das licenças de importação pelos SIPOA's, e tendo em vista a necessidade de melhoria dos processos em termos de tempo e otimização do trabalho dos servidores envolvidos, vimos por meio deste orientar sobre as informações e documentos mínimos que devem ser apresentados pelos importadores no momento da solicitação de autorização de embarque.

- 1. As solicitações (RIPA) de licença de importação para serem autorizadas devem vir acompanhadas das seguintes informações mínimas:
 - I Dados do importador:
 - a) Razão social
 - b) CNPJ ou CPF
 - c) Endereço
 - II Dados do fabricante
 - a) Razão social
 - b) Endereço completo
 - c) Registro em órgão oficial
 - III Dados do produto
 - a) Denominação de venda e suas respectivas características conforme aprovação do registro (ex. com ou sem pele, com ou sem cabeça, etc). obs. para pescados frescos e congelados, deve ser informado o nome científico, nome comum e a forma de obtenção do mesmo.
 - b) N° do registro de rótulo (conforme Of. Circular 42/2010 ou do PGA-SIGSIF)
 - c) Finalidade da importação
 - d) Tipo de embalagem
 - e) Temperatura de conservação
 - f) Ponto de entrada da unidade do VIGIAGRO
 - IV Dados do local de reinspeção
 - a) Razão social
 - b) Endereço
 - c) SIF ou ER
 - d) Classificação do estabelecimento
- 2. Documentos necessários para análise:
 - I RIPA assinado pelo representante legal do importador e do servidor responsável pela reinspeção (AFFA ou AISIPOA) atestando as condições do local para realização da reinspeção. Mínimo 2 vias, uma via como protocolo do importador e uma para autorização e posterior arquivamento.
 - II Extrato do SISCOMEX em exigência, já com o parecer da SSA/DDA/SFA-XX, contendo as informações do requerimento em atendimento à CIRCULAR

038/2015/CGI/DIPOA/DSA DE 28/08/2015.

III - Cópia da folha que comprova a aprovação (deferimento) do registro do produto junto ao DIPOA, conforme Of. Circular 42/2010 ou o registro do PGA-SIGISF.

As informações nos documentos devem estar legíveis, completos, compatíveis, sem erros ortográficos, de modo a subsidiar a análise dos requerimentos.

De acordo com o § 3º do Artigo 3º da Instrução Normativa MAPA nº 51 de 04/11/2011, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 32, de 3 de julho de 2018, para os produtos sujeitos aos Procedimentos III, IV, V, VI, VII e VIII, em caso de não cumprimento das exigências para autorização prévia de importação, a LI deverá ser indeferida no SISCOMEX pelos setores técnicos competentes do MAPA.

Sendo assim, nos casos onde as informações e/ou documentos apresentados estejam incompletos, divergentes, ou com informações inexatas, as respectivas Licenças de Importação devem ser INDEFERIDAS pelos técnicos nos SIPOA's, não havendo mais a possibilidade de retenções de processos com solicitações e/ou emissão de check-lists para aguardar o envio de documentos ou informações complementares.

Os procedimentos aqui elencados devem ser exigidos e cumpridos quando da análise da documentação das Licenças de Importação protocoladas a partir da data de publicação do presente Memorando Circular.

Solicitamos ampla divulgação deste Memorando Circular aos importadores e despachantes aduaneiros para que estejam cientes da necessidade da apresentação de solicitações aptas à análise por parte dos SIPOAs.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HUMBERTO DE LIMA ARAUJO**, **Chefe de Divisão**, em 24/07/2018, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANTONIO DA COSTA JUNIOR**, **Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 24/07/2018, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5099823 e o código CRC 2EDD2805.

Referência: Processo nº 21000.025334/2018-01 SEI nº 5099823